

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 88029 / 2024 - SEI Nº 23.0.000098907-0

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO 13/2023

RESOLUÇÕES N.º 088/2022 – COMUI

Processos: 23.0.000098907-0 e 22.0.000097189-1

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), e a entidade **ONG Parceiros Voluntários**, para repasse de recursos financeiros, conforme Resolução n.º 088/2022 - COMUI.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ. n.º 92.963.560/0001-60, com sede na Praça Montevideu, n.º 10, Centro, nesta capital, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Léo Voigt**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 315.759.350-15, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto Municipal nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, que outorga através da portaria 26053187 para assinar o presente instrumento o **Secretário Adjunto Nelson Beron Carvalho Filho**, de um lado, e de outro a entidade **ONG Parceiros Voluntários**, doravante denominada **Entidade Beneficiada**, com sede na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº1500, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.704.771.0001-22, representada neste ato por seu presidente **Daniel Hiram Ferreira Ramos Santoro**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 513.322.050-20, residente na R. Primeiro de Janeiro, 150, BL 1, Ap 1101, BL B, nesta capital, que outorga o instrumento de procuração (25032605) ao Senhor **José Alfredo Almeidinha Nahas**, brasileiro, administrador, casado, CPF 436.496.021-72, residente na Rua Miguel Tostes, nº225, ap 1002, nesta capital, ajustam entre si o presente Termo de Fomento, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017, a Lei Complementar Municipal n.º 444, de 30 de março de 2000, o Decreto Municipal nº 20.239, de 26 de abril de 2019, o Decreto Municipal nº 11.417, de 10 de janeiro de 1996, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal n.º 11.459, de 13 de março de 1996, e o Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro do **MUNICÍPIO**, aprovado pelo

COMUI, para a **ENTIDADE BENEFICIADA**, através de recursos que constituem o Fundo Municipal do Idoso, desde então denominado FUMID, para execução do Projeto: Fábrica de Projetos - Construindo Projetos de Impacto em Benefício do Idoso, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n.º 444, de 30 de março de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FINALIDADE

O MUNICÍPIO concede, através do FUMID, à entidade beneficiada, auxílio no valor total de **R\$ 818.757,47 (oitocentos e dezoito mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, captados através do(s) Certificado(s) de Autorização para Captação de Recursos Financeiros n.º 009/2022 aprovado pela Resolução n.º. 088/2022 - COMUI, que será aplicado nas despesas previstas no Anexo II - Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento, para execução do Projeto: Fábrica de Projetos - Construindo Projetos de Impacto em Benefício do Idoso, resumidas da seguinte forma:

- Despesas Correntes : R\$ 818.757,47
- Despesas de Capital : R\$ 00,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FUMID serão efetuados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: **Banco do Brasil** Código nº: **001**
Agência: **10-8**
Nº da Conta Corrente: **26765-1**
Título da Conta: **ONG PARCEIROS VOLUNTARIOS**

3.1.1. Os repasses para atender o cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho do anexo II, sendo:

- 1ª Parcela: R\$ 70.320,07;
- 2ª Parcela: R\$ 34.798,07;
- 3ª Parcela: R\$ 36.173,07;
- 4ª Parcela: R\$ 29.160,07;
- 5ª Parcela: R\$ 32.828,07;
- 6ª Parcela: R\$ 31.283,07;
- 7ª Parcela: R\$ 32.828,07;
- 8ª Parcela: R\$ 29.160,07;
- 9ª Parcela: R\$ 36.591,07;
- 10ª Parcela: R\$ 29.160,07;
- 11ª Parcela: R\$ 32.828,07;
- 12ª Parcela: R\$ 35.212,97;
- 13ª Parcela: R\$ 28.910,07;
- 14ª Parcela: R\$ 34.518,07;
- 15ª Parcela: R\$ 33.380,07;
- 16ª Parcela: R\$ 31.953,07;
- 17ª Parcela: R\$ 32.828,07;
- 18ª Parcela: R\$ 29.310,07;
- 19ª Parcela: R\$ 34.801,07;
- 20ª Parcela: R\$ 29.160,07;

21ª Parcela: R\$ 32.978,07;

22ª Parcela: R\$ 32.773,07;

23ª Parcela: R\$ 32.828,07;

24ª Parcela: R\$ 34.974,89;

3.2. Os Recursos deverão ser aplicados em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovada.

3.3. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FUMID será efetuado mediante de crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário final da despesa.

3.4. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.5. Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto deste Termo de Fomento, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

3.6. Os saldos remanescentes dos recursos repassados pelo FUMID deverão ser restituídos ao Município por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste Termo de Fomento, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) específico para devoluções, no período máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Termo de Fomento será de 27 (vinte e sete) meses, a contar de sua assinatura.

4.1.1. A vigência desta parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da entidade beneficiada, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) em, no mínimo, **30 (trinta) dias antes do término do termo inicialmente previsto.**

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A entidade terá até o último dia do mês subsequente à data de competência da emissão do comprovante de despesa para o lançamento e juntada dos documentos no Sistema de Gestão de Parcerias – SGP e comunicação de finalização da prestação de contas ao FUMID.

5.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, devidamente datados e valorados.

5.3. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

5.4. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

5.5. As prestações de contas deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema informatizado SGP (Sistema de Gestão de Parcerias).

5.6. Os lançamentos no SGP estarão sujeitos à conferência pelos órgãos da Administração Pública e, em caso de descumprimento da obrigação pela OSC em prestar contas no prazo, será suspenso o repasse, a partir de sua verificação.

5.7. Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos disponibilizados pela

secretaria:

5.7.1. Relatório de Bens, no caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

5.7.2. Relatório da execução da parceria, contendo a competência, o cumprimento de metas, número de atendidos, atividades realizadas, fotos, lista de beneficiários e o que mais entender pertinente a fim de demonstrar a execução do objeto da parceria;

5.7.3. Extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária;

5.7.4. Cronograma físico-financeiro, no caso de adequações ao espaço físico, acompanhado de fotos do antes e depois.

5.7.5. Planilha de fechamento financeiro.

5.8. As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderão contemplar pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

5.9. Caso houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quinta, a entidade será notificada pelo Gestor da parceria. Após a vencimento do prazo, não cumprindo o disposto acima, a entidade estará sujeita às seguintes penalidades da Lei Federal 13019/2014, garantida a defesa prévia:

5.9.1. Advertência.

5.9.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

5.9.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade beneficiada ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 5.9.2.

5.10. As sanções estabelecidas nos itens 5.9.2 e 5.9.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

5.11. A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a entidade beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

5.12. A entidade com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às normas do COMUI.

5.13. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica para pessoa física ou jurídica indicada na nota fiscal conforme CPF ou CNPJ.

5.13.1. Fica vedado o uso do cartão de débito/crédito ou cheques e parcelamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO

6.1. A Execução de iniciar logo após o primeiro repasse.

6.2. Os desembolsos devem ser realizados através da conta corrente da parceria.

6.3. É de responsabilidade exclusiva da entidade beneficiada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade beneficiada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1. A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal do Idoso, consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, na(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) 7306-2817-335043999900-1222.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Repassar à entidade beneficiada o recurso financeiro previsto na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento;

8.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação;

8.2. São obrigações da Entidade Beneficiada:

8.2.1. É de responsabilidade exclusiva da entidade beneficiada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, cabendo, ressaltar a observância, quanto à aquisição de veículo, as seguintes obrigações específicas:

a) assegurar a vinculação do veículo à finalidade inicialmente proposta;

b) arcar com as despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, manutenção, reparos, combustível e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo;

c) assegurar o custeio, a manutenção periódica e corretiva, conforme previsto no manual do proprietário;

d) providenciar o registro de cláusula de inalienabilidade no CRV/CRLV, às suas expensas;

e) responsabilizar-se pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento;

f) arcar com possíveis custos adicionais na aquisição do veículo.

8.2.2. Cumprir integralmente o Projeto e o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo Município / COMUI, devendo, para tanto, observar as seguintes obrigações específicas:

a) Executar as obras do objeto em conformidade às especificações e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e ao detalhado no Plano de Trabalho;

b) Entregar a obra pronta e acabada no prazo e nas condições estabelecidas;

c) Adotar as medidas técnico-administrativas necessárias à execução da obra objeto da parceria;

d) Obter do profissional responsável pela execução da obra prova de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/RS, mediante Certidão vigente na data da emissão da Ordem de Serviço;

e) Apresentar a Certidão de cadastro da obra, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e os Registros de Responsabilidade Técnica - RRT relativos ao Plano de Trabalho;

f) Manter os Projetos, as Anotações de Responsabilidade Técnica e os Registros de Responsabilidade Técnica à disposição da fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional; e

g) Atender às exigências da legislação ambiental aplicáveis ao objeto.

8.2.3. Apresentar três orçamentos para compras de equipamentos e material permanente, bem como para serviços e materiais destinados a reparos e reformas não estruturais;

8.2.4. Manter a disposição do Município / COMUI e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do Município / COMUI, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Fomento;

8.2.5. Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

a) quando não for apresentada a prestação de contas;

b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

c) o saldo não-utilizado na parceria.

8.2.6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

8.2.7. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços da entidade, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Fomento e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pela Administração Pública;

8.2.8. Apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme previsto no art. 66, inc. I, da Lei nº 13.019/14.

8.2.9. Observar os preceitos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados - LGPD), consoante detalhado na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA MUDANÇA DE PLANO DE TRABALHO OU FINALIDADE

9.1. O Plano de Trabalho poderá ser alterado com autorização prévia da administração pública, conforme procedimento descrito no Manual de Prestação de Contas do Município;

9.2. A entidade beneficiada somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo, mediante prévia autorização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, com manifestação dos setores técnicos competentes, através de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme determina o art. 57 da Lei n 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a Administração Pública deverá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade beneficiada as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.1.1. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

10.1.1.1. Proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à entidade beneficiada, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

10.1.1.2. Notificação à entidade beneficiada para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

10.1.1.3. Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

10.1.1.4. Decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta;

10.1.1.5. Intimação da entidade beneficiada acerca da penalidade aplicada;

10.2. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a entidade beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo COMUI:

I – Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FUMID, por até 02 (dois) anos;

III - Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Fomento e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada conforme disposto neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. O acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria dar-se-ão através das seguintes etapas:

I – análise, com emissão de relatório, dos dados financeiros constantes da Prestação de Contas para apuração do nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e das atividades demonstradas em relatório, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

II – Visita a entidade;

III – emissão do relatório da administração pública contendo dados da visita e da execução do objeto;

IV – Submissão do Relatório do inciso III à Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no art. 23 do Decreto 19775/2017;

V – Emissão de parecer técnico conclusivo do gestor da parceria com base nos relatórios dos incisos I e III;

VI - Aprovação das contas pelo administrador público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESGUARDO DOS PRECEITOS DA LEI 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

12.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

12.2. A Entidade Beneficiada, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento.

12.3. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Entidade Beneficiada declara:

a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco da Administração Pública;

b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas por este instrumento;

c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente previstos neste instrumento, devendo a Entidade Beneficiada exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

12.4. A Entidade Beneficiada manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

12.5. A Entidade Beneficiada se obriga a comunicar imediatamente a Administração Pública quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução deste instrumento e os dados e/ou informações disponibilizados pelo MUNICÍPIO (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

12.6. A Administração Pública, por intermédio do Conselho Municipal competente, possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da Entidade Beneficiada, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

12.7. A Entidade Beneficiada se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela Administração Pública que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. Este termo poderá ser rescindido, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.1.1. As partes devem manifestar, formalmente, a outra parte a intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2. Constitui motivo para rescisão deste termo, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

13.3. Este termo poderá ser rescindido, a critério do Município, por motivo de interesse público, caso a entidade beneficiada sofra alguma restrição futura ou incorra em alguma das vedações legais.

13.4. A entidade deverá restituir ao Município o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Fomento.

13.5. Havendo encerramento das atividades e/ou comprovação de inaptidão da entidade beneficiada para a execução do presente Termo de Fomento, fica a cargo do CMDCA, com posterior aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, decidir sobre a transferência da execução do projeto para entidade que preste o mesmo tipo de atendimento, bem como da reversão dos recursos para o Fundo, com a anuência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RENDIMENTOS E REEMBOLSOS

14.1. Caso existam rendimentos de ativos financeiros, a entidade beneficiada deverá solicitar a alteração do plano de trabalho para a aplicação dos recursos no objeto da parceria, por meio de Termo Aditivo ao Termo de Fomento, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do fim do respectivo prazo de vigência.

14.1.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14.2. Não será permitido o reembolso de despesas realizadas pela entidade com recursos próprios, por ausência de amparo legal, salvo se configurada a hipótese de compensação com os valores públicos a serem repassados, assim que disponibilizados, por atraso da administração municipal, desde que devidamente comprovadas as despesas pela organização da sociedade civil e destinadas ao cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho.

14.3. O período que antecede a formalização do termo, bem como o período em que a administração pública realiza a liquidação dos empenhos, não configura atraso da administração pública.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os equipamentos sócio-educativos, tais como computadores, máquinas de escrever, bem como outros equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei Federal nº 4.320, de 1964, reverterão ao Município se, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste, a entidade beneficiada for penalizada de acordo com a Cláusula 11.2, II do presente Termo de Fomento, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar esta parceria.

15.2. Os bens remanescentes da parceria, adquiridos com recursos dela oriundos, poderão ser doados à entidade beneficiada parceira para a continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo em custódia dos bens sob sua responsabilidade até o ato da efetiva doação.

15.3. As partes elegem o foro do município de Porto Alegre para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Fomento, devendo ser realizada prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

ANEXO I (20118360) - PROJETO

Nelson Beron Carvalho Filho
Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Social

P/P - José Alfredo Almeida Nahas CPF 436.496.021-72

ONG Parceiros Voluntários



Documento assinado eletronicamente por **José Alfredo Almeida Nahas**, **Usuário Externo**, em 18/01/2024, às 14:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Beron Carvalho Filho**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/01/2024, às 10:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **27122628** e o código CRC **D3FBC755**.